



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 2605056400100053301,2605056400100053302

Reclamante/Consumidor(a): NARLA MARIA FELIX PEREIRA , **CNPJ/CPF:** 036.229.873-40 , **Endereço:** Rua 40 - 479 - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-660 , **Telefone:** (85) 99149-2548 , **E-mail:** .

Reclamado/Fornecedor: MATEUS SUPERMERCADOS S.A., **CPF/CNPJ:** 03.995.515/0276-00, **Endereço:** Rodovia BR-101 - KM 114, N° 2.050, SALA 13 - Salseiros - Itajaí - SC - 88311-600

Reclamado/Fornecedor: MIDEA DO BRASIL AR CONDICIONADO LTDA, **CPF/CNPJ:** 09.115.657/0001-79, **Endereço:**

Ao(s) 24 de Junho de 2026 às 10h00, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, situada na Rua 4 - N° 370 - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-350, perante o(a) conciliador(a) LUANA DE SOUZA RODRIGUES, compareceram o(a) Consumidor(a) Sr(a). NARLA MARIA FELIX PEREIRA e o(s) Fornecedor(es) MIDEA DO BRASIL AR CONDICIONADO LTDA, representado pelo(a) Sr(a). Bruno Coelho de Lima, portador, inscrito no CPF sob n°070.437.103-08.

Aberta a audiência informo que o fornecedor reclamado MATEUS SUPERMERCADOS S.A. não compareceu ao ato e não enviou nenhuma justificativa previa para sua ausência.

Dada a palavra ao(a) preposto(a) do fornecedor reclamado MIDEA DO BRASIL AR CONDICIONADO LTDA. este informa que reitera os termos da defesa e não apresenta proposta de acordo, uma vez que a troca do produto já foi efetuada.

Dada a palavra ao(à) consumidor(a) reclamante, Sr.(a) NARLA MARIA FELIX PEREIRA, esta confirma o recebimento do produto substituído, conforme acordado entre as partes.

DA CONCILIADORA

A audiência LOGROU ÊXITO, pois tanto o(a) Consumidor(a) quanto o(s) Fornecedor(es) fizeram-se presentes a esta audiência de conciliação.

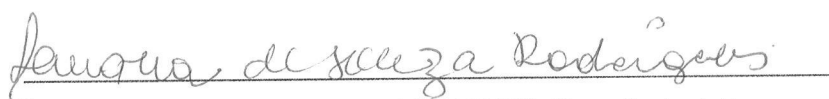
Neste ato, o(a) representante do fornecedor MIDEA DO BRASIL AR CONDICIONADO LTDA. apresentou os devidos esclarecimentos acerca da demanda apresentada pelo(a) consumidor(a), informando que a substituição do produto foi realizada antes da data desta audiência de conciliação. Realizou ainda a juntada dos seguintes documentos: carta de preposto, defesa administrativa,

Em caso de descumprimento do acordo supra, o órgão procederá com a inclusão da reclamação no Cadastro de Reclamações Fundamentadas como NÃO ATENDIDA, além das possíveis sanções administrativas previstas no Código Defesa do Consumidor e legislações correlatas.

Dito isto, e ACORDO FIRMADO entre as partes presentes a esta audiência de conciliação, encaminho a presente reclamação ao Setor Jurídico para análise, determinação e demais atos que entender necessários.

Nada mais para constar no momento, vai assinado pelo(a) conciliador(a), pelo(a) consumidor(a) e pelo(s) fornecedor(es).

Maracanaú, 24 de Junho de 2026 .



LUANA DE SOUZA RODRIGUES (Conciliador(a))

PRESENÇA VIRTUAL

NARLA MARIA FELIX PEREIRA (Consumidor(a))

AUSENTE

(Preposto(a))

MATEUS SUPERMERCADOS S.A.(Fornecedor)

PRESENÇA VIRTUAL

BRUNO COELHO DE LIMA, PORTADOR(Preposto(a))

MIDEA DO BRASIL AR CONDICIONADO LTDA (Fornecedor)



O chat continuo está desativado.
As mensagens não ficam salvas para os participantes do reunião quando a chamada termina. Você pode tirar uma mensagem para que ela seja salva pelo sistema que entrarem mais tarde.

Bruno Coelho De Lima: 10:08
Palyra MIDEA:
Palyra os termos de defesa o não apresenta proposta de acordo, uma vez que a troca do produto já foi elevada.

Enviar uma mensagem